Voto do Relator 01634/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04319/2025
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Exercício: 2024
Criação: 31/03/26 11:00
UG: SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: BRUNO LAMAS SILVA, SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS – SECRETARIA MUNICIPAL – REGULAR – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **SECTI - Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos Srs. **Severino Alves da Silva Filho** e **Bruno Lamas Silva**, referente ao exercício de **2024**.

Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 31/03/2026 11:52

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00308/2025-1** (peça 44), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> **8.1** CITAÇÃO
>
> Diante da existência de achados identificados nos autos, preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do(s) responsável(eis) indicados no quadro adiante, com base no artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado, apresentem razões de justificativa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:
>
> Ausência de comprovação das disponibilidades financeiras (subseção 3.2.1).
>
> O Termo de Citação/Notificação deverá conter orientação aos responsáveis quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.
>
> Sugere-se, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação
>
> **8.2** CIÊNCIA
>
> Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:
>
> Dar ciência ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta, para a necessidade de atendimento das proposições do Controle Interno com relação aos relatórios enviados ao sistemas CidadES, considerando que, apesar de não ter ultrapassado a porcentagem de aceitáveis no item 3.1.2, que trata da análise do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, as informações se mostram divergentes, bem como em relação aos outros itens que se referem ao controle e liquidação das despesas, conforme legislação em vigor. Além disso, dar ciência ao responsável pela UECI para fins de monitoramento (subseção 5).
>
> Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que sejam gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e de patrimônio, visando implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como a integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, para evitar recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (Subseção 4.2.2.1).
>
> Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

> corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a Instrução Técnica Inicial 00269/2025-5 (peça 45), sugerindo a esta Corte de Contas a **citação** dos responsáveis, para que, no prazo estipulado, apresentem razões de justificativas, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados no **Relatório Técnico 00308/2025-1**.

Ato contínuo é prolatada a **Decisão Monocrática 01168/2025** (peça 47), gerando o **Termo de Citação 00615/2025** e **Termo de Citação 00616/2025**, contra o Sr. **Severino Alves da Silva Filho** e Sr. **Bruno Lamas Silva**, respectivamente.

O Sr. **Severino Alves da Silva Filho** protocoliza a **Petição de Recurso 00010/2026**, além de **peças complementares** (peças 55 a 58).

O Sr. **Bruno Lamas Silva** protocoliza a **Resposta de Comunicação 00254/2026** (peça 60), **Defesa/Justificativa 00182/2026** (peça 61), além de **peças complementares** (peças 62 a 66).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 01149/2026/2025-9** (peça 69), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

> **9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**
>
> Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, sob a responsabilidade dos Srs. **Severino Alves da Silva Filho** e **Bruno Lamas Silva**, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes **total quitação**.
>
> **9.1 CIÊNCIA**
>
> Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) SECRETARIA DE

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta, para a necessidade de atendimento das proposições do Controle Interno com relação aos relatórios enviados ao sistemas CidadES, considerando que, apesar de não ter ultrapassado a porcentagem de aceitáveis no item 3.1.2, que trata da análise do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, as informações se mostram divergentes, bem como em relação aos outros itens que se referem ao controle e liquidação das despesas, conforme legislação em vigor. Além disso, dar ciência ao responsável pela UECI para fins de monitoramento (subseção 5).

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese em que sejam gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e de patrimônio, visando implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como a integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, para evitar recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (Subseção 4.2.2.1).

Dar **ciência** ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01130/2026** (peça 71) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, **adotando** integralmente as razões fáticas e jurídicas da **Instrução Técnica Conclusiva 01149/2026**, apresentada pela Unidade Técnica, manifesta-se pelo **acolhimento** da proposição apresentada.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

Passo a tecer **breves registros** acerca do **Relatório Técnico 00308/2025-1**.

Cumpriu o prazo definido (31/03/2025) para **envio** da prestação de contas; entregue em 28/03/2025, via sistema CidadES.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

II.1. Resumo da execução orçamentária

Tabela 2 - Execução da Despesa Orçamentária — Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	105.865.937,66
Dotação Atualizada (b)	115.224.503,55
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-9.358.565,89**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, **não houve** execução orçamentária da despesa empenhada (R$ 105.865.937,66) **em valores superiores** à dotação atualizada (R$ 115.224.503,55), resultando em uma **economia orçamentária** da ordem de **R$ 9.358.565,89**.

Tabela 14 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual — Valores em reais

DVP (a)	-30.799.121,74
Balanço Patrimonial (b)	-30.799.121,74
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

II.2. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 5 - Contribuições Previdenciárias – Patronal — Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD_E			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	214.156,54	210.936,54	210.936,54	211.176,12	34.620,01	99,89	99,89
Regime Geral de Previdência Social	8.041.286,16	7.159.931,01	7.159.895,15	7.752.111,75	1.090.460,19	92,36	92,36

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 – PCA-PCM/2024 **-** BALEXOD_E - Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Servidor — Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido Exercício (C)	Devido Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	195.524,86	195.524,86	211.176,12	34.620,01	92,59	92,59
Regime Geral de Previdência Social	3.682.278,42	3.386.629,85	3.752.574,96	528.875,79	98,13	90,25

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 – PCA-PCM/2024 - DEMCSE - Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

II.2.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

exercício em análise, representaram **99,89%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **99,89%** dos **valores devidos** (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que **os valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **92,59%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,59%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **92,36**% dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **92,36**% dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

exercício em análise, representaram **98,13**% dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **90,25**% dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

II.2.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balancete Contábil Anual, nas contas contábeis a seguir identificadas, que registram a movimentação dos valores contabilizados a título de débitos parcelados decorrentes do não recolhimento de obrigações da folha de pagamento junto à previdência (Regimes Geral e Próprio), constata-se a Unidade Gestora **não possui parcelamento** de débitos previdenciários.

II.3. GESTÃO FINANCEIRA

II.3.1. Disponibilidades e Conciliação Bancária

Tabela 8 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISPN (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	18.113.005,75	18.028.951,19	**84.054,56**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISPN

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que **as demonstrações contábeis não refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários**. Por esta

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

razão, sugere a Área Técnica **citar** os responsáveis para que apresentem justificativas e documentos cabíveis.

II.4. Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o **resultado patrimonial** apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual — Valores em reais

DVP (a)	-30.799.121,74
Balanço Patrimonial (b)	-30.799.121,74
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

II.4.1. Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Comparativo dos saldos devedores e credores — Valores em reais

Saldos Devedores (a) = I + II	**280.729.539,79**
Ativo (BALPAT) – I	100.599.999,43
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	180.129.540,36
Saldos Credores (b) = III – IV + V	**280.729.539,79**
Passivo (BALPAT) – III	100.599.999,43
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-30.799.121,74
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	149.330.418,62
Divergência (c) = (a) - (b)	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 - PCA-PCM/2024 - BALPAT e DEMVAP

II.4.2. PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

II.4.2.1. Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores brutos extraídos das demonstrações contábeis e do **inventário de bens** realizado em 31/12/2024:

Tabela 16 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis — Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	80.044,55	80.044,55	**0,00**
Bens Móveis	23.289.570,72	23.289.570,72	**0,00**
Bens Imóveis	39.974.372,05	39.974.372,05	**0,00**
Bens Intangíveis	23.989.014,94	23.989.014,94	**0,00**

Fonte: Proc. TC 04319/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALMO, INVMOVS, INVIMOS, INVINTN

II.4.2.2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

II.4.2.2.1. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO E RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU EXAUSTÃO.

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, **não se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Verificou-se, que a Unidade Gestora **reconheceu as despesas** com depreciação, dos bens móveis e imóveis, relativas ao exercício de 2024. Porém **não as apropriou mensalmente por competência**.

Por esta razão, sugere a Área Técnica, dar **ciência** aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 11 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

II.4.2.2.2. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR COMPETÊNCIA DECORRENTES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, **não se constata** o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Verificou-se, que a Unidade Gestora reconheceu, mensurou e evidenciou as despesas com benefícios a empregados – férias, 13º salário e seus encargos. Porém, **não as apropriou mensalmente por competência**.

Por esta razão, sugere a Área Técnica, dar **ciência** aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025.

II.5. Parecer do Controle Interno

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verifica-se que o Controle Interno emitiu parecer **Regular com Ressalvas**, cujas justificativas são:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

1) Ponto de controle 1.6.1.1: as divergências apresentadas entre os relatórios (Resumo Analítico da Folha de Pagamento por Unidade Orçamentária Sintético e o Extrato Consolidado da Folha de Pagamento do CidadES) são observadas ano após ano. A justificativa emitida pelo GRH é de que "a execução da folha de pagamento, bem como envio do dos relatórios de pagamento para o CidadES da administração direta do Poder Executivo Estadual é de competência da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, dessa forma não nos cabe tal análise". Isto posto, fica claro que não há comunicação entre os sistemas do Estado e/ou que eles não se utilizam dos mesmos parâmetros de informação. Assim, fica o registro de inconsistência a fim de chamar atenção dos gestores no sentido de resolver a pendência apontada, que não seria, inicialmente, de responsabilidade do GRH da SECTI.

2) Ponto de controle 2.2.28: a UECI considera tratar-se de um risco grave que, em função da sua relevância, necessita de correções e tendo em vista que não será solucionado tempestivamente e a contento, registra-se a ressalva, ensejando melhorias de controle gerenciais.

3) Ponto de controle 2.2.31: mesmo após o recebimento da justificativa, esta UECI considera que a inconsistência apresentada oferece um risco à gestão, visto que os controles gerenciais não estão sendo utilizados de forma efetiva. A proposição é observar as normas de procedimento existentes e, na ausência de norma pronta, que seja editada uma especifica para a situação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

4) Ponto de controle 2.2.32: Pagamento é o estágio da despesa que consiste na entrega de numerário ao credor e, portanto, só poderia ser efetuado após a regular liquidação, ou seja, comprovação de que o bem fornecido ou serviço prestado está em conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal, contrato, convênio, acordo ou ajuste. Isto posto, a identificação de pagamento sem a regular liquidação (ateste), enseja oportunidades de melhorias de procedimentos pela própria característica da ação.

5) Ponto de controle 2.2.33: Apesar da indicação precisa da chefe do GFS, que justifica de forma clara a inconsistência apontada, este ponto de controle evidencia uma pendência que remonta ao ano de 2022. Por este motivo, o registro de inconsistência deve ser usado como mola propulsora de melhorias e ajustes junto à SECTI, a SEDES e o Tesouro Estadual.

6) Ponto de controle 2.2.35: não há, nos processos analisados, informação de que o valor foi calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. Esta ausência de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64, dificulta a interpretação dos investimentos de forma clara e lógica. Como não há possibilidade de solução tempestiva, aponta-se a necessidade de melhoria dos procedimentos.

Considerando **as justificativas para a ressalva**, verifica-se que a Unidade Gestora **não tem atendido na integra** as orientações do Controle Interno.

Nesse sentido, sugere a Área Técnica, dar **ciência** ao atual gestor acerca dos fatos descritos nesta subseção, como forma de alerta, para que adote as providências administrativas necessárias ao saneamento das falhas identificadas pela UECI, prevenindo sua reincidência em exercícios futuros. Sugere-se, ainda, dar ciência ao

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

responsável pela UECI, para que monitore a adoção das medidas propostas e informe, em seu próximo parecer, a evolução da situação

II.6. Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram** constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.7. Indicativos de irregularidades:

II.7.1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Apura a Área técnica, de acordo com o Relatório Técnico 00308/2025 - evento 44, **uma diferença** entre BALVER_F relativo a conta 1.1.1.1.1.19.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS de **R$ 83.478,94** e a conta 1.1.1.1.1.50.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA de **R$ 575,62**, a maior em relação ao TVDISPN. **Apesar de os ajustes terem sido justificados** na conciliação bancária, **não foram acostados documentos comprobatórios** dos ajustes posteriores.

Os responsáveis, Srs. **Bruno Lamas Silva** e **Severino Alves da Silva Filho** apresentaram **justificativas idênticas** (**Petição Recurso 00010/2026** – evento 54 e **Resposta de Comunicação 00254/2026** – evento 60) alegando que **as inconsistências são sistêmicas e formais** e correspondem **devolução automática de recursos de convênio** com o Ministério da Ciência e Tecnologia, registrado na conta corrente 001.3665x.000005626-x – contas contábeis 111115003 e 1111111902) **ocorrido no exercício de 2023 sem o correspondente lançamento contábil de ajuste**.

Após a liberação de orçamento para a finalização do convênio os valores da devolução foram registrados no SICONV (Peça Complementar 07363/2026, evento 66) e **os saldos**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

contábeis foram ajustados conforme lançamentos registrados das ordens bancárias 2025OB04592 e 2026OB00577 (Peça Complementar 07359/2026, evento 62 e Peça Complementar 07360/2026, evento 63) **no valor de R$ 88.322,48**, considerando os rendimentos auferidos.

A Área Técnica, considerando as **justificativas** apresentadas **e documentação** acostada, sugere o **afastamento** do indício de irregularidade.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e **mantenho o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

II.7.2 MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSTAS DE CIÊNCIA

Apura a Área Técnica, a partir do **Relatório Técnico 00308/2025** - evento 44, **inconsistências na apropriação** proporcional de benefícios a empregados, depreciação de bens móveis e imóveis e a apresentação de **inconsistências não saneadas** no Relatório Conclusivo da Unidade Executora de Controle Interno (UECI), que **sugeriu** a expedição de **ciência** aos atuais gestores para evitar ocorrência futura de tais falhas, consideradas leves e sem potencial de macular as contas (Subseção 4.2.2.1, Subseção 4.2.2.2 e Seção 5 do Relatório Técnico).

Os responsáveis, que ainda atuam na gestão da UG, apresentaram esclarecimentos acerca das propostas de ciência (**Petição Recurso 00010/2026** – evento 54 e **Resposta de Comunicação 00254/2026** – evento 60) alegando, resumidamente, que **as medidas para sanear as inconsistências estão em andamento** e foram adotadas **a partir de abril de 2024**, consistindo na **adoção de rotinas de conciliação** a partir da Norma de Procedimento – SCO nº 015 - que dispõe sobre a conciliação mensal e o controle analítico e contábil de bens móveis e intangíveis, incluindo a respectiva depreciação,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

promoção de ações junto à SEFAZ e a SEGER **para alinhar os lançamentos contábeis** entre SIARHES e SECTI, bem como, **em relação aos achados do controle interno**, que embora **não tenha sido ultrapassado o percentual de achados aceitáveis** definido pela metodologia de avaliação, **as inconsistências apontadas foram tratadas como oportunidades de aperfeiçoamento de procedimentos** e que **não houve identificação de danos ao erário**, recolhimentos em atraso ou prejuízo material à regular execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Considera a Área Técnica, **apesar das medidas adotadas** no decorrer de 2024, as inconsistências apontadas se referirem aos dados contábeis finais do exercício, sugere **manter as ciências** para alertar futuros gestores **em caso de mudança de responsáveis** na UG.

Acompanho o entendimento da Área Técnica e **mantenho o afastamento** do presente indicativo de irregularidade, **sem prejuízo da manutenção das ciências** outrora sugeridas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **SECTI** - Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação do Estado do Espírito Santo, exercício **2024**, sob responsabilidade dos Srs. **Severino Alves da Silva Filho** e **Bruno Lamas Silva**, nas funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-lhes a devida **QUITAÇÃO**, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

III.2 Dar **ciência** ao atual gestor, Sr. **Bruno Lamas Silva**, ou a quem o suceder no cargo, como forma de **alerta**, para a necessidade de atendimento das proposições do Controle Interno com relação aos relatórios enviados ao sistemas CidadES, considerando que, apesar de não ter ultrapassado a porcentagem de aceitáveis no item 3.1.2, que trata da análise do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, as informações se mostram divergentes, bem como em relação aos outros itens que se referem ao controle e liquidação das despesas, conforme legislação em vigor. Além disso, dar ciência ao responsável pela UECI para fins de monitoramento (subseção 5 do RT do RT 00308/2025-1);

III.3 Dar **ciência** ao atual gestor, Sr. **Bruno Lamas Silva**, ou a quem o suceder no cargo, como forma de **alerta**, para que adote medidas junto ao setor contábil e de patrimônio, visando implantação de rotinas de apropriação mensal de depreciação, exaustão ou amortização, bem como a integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, para evitar recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459

Aplicada ao Setor Público - MCASP e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (Subseção 4.2.2.1 do RT 00308/2025-1);

III.4 Dar **ciência** ao atual gestor, Sr. **Bruno Lamas Silva**, ou a quem o suceder no cargo, como forma de **alerta**, para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.2.2.2 do RT 00308/2025-1);

III.5 Dar **CIÊNCIA** aos interessados e, após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 8DB7B-CDE51-45459